

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO ANTONIO THEODORO

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio

Marcelo Antonio Theodoro

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-215-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito –, sob o tema “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS?”, ocorrido entre os dias 2 a 8 de dezembro de 2020, promoveu a segunda edição “on- line” com uma série de inovações criadas por sua diretoria, especialmente, todas as atividades de forma remota síncrona, mediada por tecnologia da informação, resultando em um grande êxito, tanto na eficiência, como na grande e efetiva participação da comunidade científica do Direito.

Há que se registrar, que o evento foi realizado durante a maior crise humanitária, que assolou o mundo no último século vivido, pela pandemia do Sars-cov-2 que causou a doença covid-19, razão pela qual, com a máxima reverência, nos solidarizamos com os familiares das milhares de vítimas fatais.

Nesta coletânea encontram-se no grupo de trabalho DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I. Pôsteres com resultados de pesquisas desenvolvidas em praticamente todas as regiões do Brasil, não possuindo representatividade destacada de nenhuma região, portanto sendo isonômica a sua distribuição de norte a sul do país, com pôsteres selecionados por meio de avaliação, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento da área.

A (DES)IGUALDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: ENSINO À DISTÂNCIA OU A DISTÂNCIA DE ENSINO? Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Amanda de Sá Santos, tendo como orientadora a professora Antonina Gallotti Lima Leão. O tema apresentado restou destacado a vida e a liberdade dos indivíduos. A necessidade de ser disponibilizado um mínimo de aparato tecnológico aos estudantes, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A SEGURIDADE SOCIAL, EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO . Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Jéssica Holandini Costa, tendo como orientador o professor Allan Gomes Moreira. Restou consignado na apresentação feita a preocupação acadêmica com relação à possibilidade da seguridade social garantir a dignidade da pessoa humana, ainda mais depois da última reforma previdenciária.

A PROTEÇÃO À FAMÍLIA DO PRESO: ANÁLISE E PERFIL DO AUXÍLIO RECLUSÃO. Apresentação feita pelas acadêmicas Fernanda Mortari Végas e Gabriela Martini Silva de Oliveira, com a orientação do professor Aurélio Tomaz Da Silva Briltes. Houve, por parte das expositoras, a preocupação com a família do preso, ressaltando as condições necessárias a concessão do auxílio reclusão, esclarecendo as possíveis distorções ofertadas nas redes sociais em face de uma possível “facilidade” para sua obtenção. As acadêmicas pontuaram que o preso deve preencher determinados requisitos de filiação ao regime geral de previdência para que sua família venha a receber o auxílio reclusão.

ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 45 DA LEI 8.213/1991 PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACOMPANHANTE. Apresentação feita pela acadêmica Ana Carolina Souza Gabrich sob a orientação do professor Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. Dentro da análise feita no pôster apresentado houve uma preocupação com a igualdade matéria e formal, a impossibilidade de um ente federado criar despesa sem que haja recursos para suportar o seu adimplemento.

O CONFLITO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O AUXÍLIO EMERGENCIAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Yara Garcia Reis e Lívia Cristina Côrtes Ferreira. Alunas da Universidade Federal de São João Del Rei (MG) ressaltaram as políticas públicas das mulheres, da evolução do conceito de família, o qual vem sendo alterado nos últimos anos, destacaram a figura da possibilidade do reconhecimento da família monoparental.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E COVID-19: REPERCUSSÕES DA NÃO APLICAÇÃO DO MÉTODO DA “MORADIA PRIMEIRO”, ANTES DA PANDEMIA. Apresentação feita pelo acadêmico Luiz Felipe Radic. A tônica do trabalho apresentado reside na preocupação com os moradores de rua em face da pandemia do COVID-19. Afirmou-se que o morador de rua está mais exposto ao contágio do que aquele que possui residência fixa. Consignou a necessidade de uma maior atenção, por parte das autoridades, para o acolhimento e concessão de moradia digna a todos.

PRÁTICAS CORRUPATIVAS COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. Apresentação feita pela acadêmica Luiza Eisenhardt Braun sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt. Restou consignado a preocupação em razão do “oportunismo” de políticos corruptos na aquisição de bens e insumos para enfrentamento da pandemia do COVID-19. Foi feita a exposição dos casos registrados pela Controladoria Geral da União, nos quais houve a constatação de práticas de superfaturamento desses bens.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM DEBATE: (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES VINCULADOS AOS RPPS’S. Apresentação feita pelo acadêmico Adilson Carvalho Pantoja sob a orientação do professor Allan Gomes Moreira. Como ponto fundamental do trabalho restou consignado à impossibilidade de retrocesso quando da elaboração de legislação envolvendo direta ou indiretamente os direitos fundamentais.

SEGURADO ESPECIAL: A DIFICULDADE PROBATÓRIA NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Apresentação feita pelo acadêmico Allan Gomes Moreira, ressaltou a dificuldade na obtenção da prova nos processos para concessão de benefícios previdenciários.

(IN)ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR E O MÍNIMO EXISTENCIAL:UM DESAFIO DURANTE A PANDEMIA. Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Larissa Marques

Brandão. Destacou a mudança ocorrida com a implementação do plano real e o crescimento exponencial do número de “consumidores” regulares no Brasil. Por via de consequência, com a entrada dessa massa consumidora, os quais, sem nenhum conhecimento de finanças pessoais acabou por produzir um percentual de 66,2% de endividados no Brasil. O cenário de super endividados foi agravado com a pandemia do COVID-19.

A CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE. Apresentação feita pela acadêmica Luisa Fonseca Lemos Magalhães. A tônica ressaltada pelo pôster e exposta pela acadêmica foi à preocupação com a acessibilidade, com a adoção de políticas públicas que venham realmente a efetivar a igualdade às pessoas com deficiência.

A COR DO COVID-19: RACISMO, DOENÇA E MORTE ENTRE A POPULAÇÃO NEGRA. Apresentação feita pelo acadêmico Matheus Barros Campos, o qual ressaltou a efetiva desigualdade racial no Brasil. Ponderou o expositor que as pessoas negras são mais expostas e, por conseguinte, estamos de mais uma desigualdade social.

A DELIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. Apresentação feita pela acadêmica Júlia de Souza Oliveira. A expositora ressaltou o fato de que diante das desigualdades sociais há uma preponderância ao discurso relacionado ao racismo. Ponderou sobre a liberdade de expressão, mas essa liberdade não é absoluta, recebendo limites em face da dignidade da pessoa humana.

A DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS NO CONTRABANDO E TRÁFICO DE MIGRANTES. Apresentação Feita pelo Acadêmico Luciel sob a orientação do Professor Goulart Chaves Eduardo Soares da Silva. Ressaltou a dignidade da pessoa humana como um patrimônio inalienável do cidadão. Destacou-se a prática do tráfico de pessoas e sua exploração por pessoas que abusam do semelhante, por conseguinte, causando expressiva lesão a sua dignidade.

A FALÊNCIA DA PRIVACIDADE: ANÁLISE DO CONFLITO ENTRE A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OS DIREITOS À INFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS. Apresentação feita pela acadêmica Ellen Cardoso Serra sob a orientação da professora Alyne Mendes Caldas. Destacou a expositora a importância da lei de proteção de dados. Ressaltou a presença, no texto constitucional, da privacidade. Disse sobre o aparente conflito entre os princípios da liberdade de informação e o princípio da privacidade.

A INCLUSÃO DO ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Larissa Kumi Miyashiro e Nakamura Gabriela Delsin da Silva sob a orientação o professor Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. A internet se tornou um “bem” que deve ser disponibilizado a todos indistintamente. O acesso a internet deve ser feito pelo poder público de forma democrática e acessível todos.

Organizadores:

Prof. Dr. Horácio Monteschio

PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

O CONFLITO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O AUXÍLIO EMERGENCIAL.

**Yara Garcia Reis
Livia Cristina Côrtes Ferreira**

Resumo

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o Brasil passou a constituir (e se portar como) um Estado democrático de Direito, assegurando ao povo o livre exercício de seus direitos. Definir o Brasil como Estado democrático de direito é sinônimo de dizer que o país possui medidas e instrumentos para a garantia da proteção jurídica dos direitos e garantias fundamentais a quem nele vive.

De acordo com o portal informativo do Governo Federal, uma pesquisa divulgada em abril de 2020, seis milhões de mulheres chefes de família já estariam aprovadas para o recebimento do auxílio. É importante frisar essa política, visto que o Brasil é um país com alto índice de abandono parental. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (Metropoles, 2020), “cerca de 12 milhões de mães chefiam lares sozinhas. Destas, mais de 57% vivem abaixo da linha da pobreza.”.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais políticas públicas o Estado deve implementar frente a pandemia do COVID-19, para resguardar a dignidade dos vulneráveis, em especial das mulheres provedoras de família monoparental?

OBJETIVO

O presente estudo científico tem por objetivo central revisitar o fenômeno do controle da contemplação do auxílio emergencial diante da pandemia do Novo Coronavírus, a partir de perspectivas atuais, em especial o acompanhamento das famílias monoparentais, chefiadas pelas mulheres.

MÉTODOS

Tendo como marco teórico os estudos de Barroso e Bruschini (1981), e do doutrinador Rodrigo da Cunha Pereira, os objetivos deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa

bibliográfica e documental, utilizando-se o método jurídico-dedutivo (GUSTIN; DIAS, 2015), como forma de analisar e investigar as políticas abrangidas pela Constituição, convergindo com a realidade brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme elenca o artigo 226, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, compreende-se também como entidade familiar, a ser protegida pelo Estado, a família monoparental, a qual é formada por apenas um dos genitores, incumbindo-lhe a criação e educação da prole. Este modelo de entidade familiar está previsto na realidade de muitos brasileiros, ao qual de acordo com a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e divulgado em 2013, há 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento, ou seja, predominantemente a família monoparental é chefiada por mulheres.

Esbarra-se a algumas intercorrências sofridas pelas mulheres provedoras de família monoparental, as quais tornam-se perceptíveis a vulnerabilidade social que é subjugada, a necessidade de se fazer presente em tempo integral para substituir o genitor ausente, a marginalização social que é imposta e o fator econômico, conforme explana as doutrinadoras Barroso e Bruschini (1981):

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também mães-de-família: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa. (LEONARDO; MORAIS, 2017, apud BARROSO; BRUSCHINI, 1981, p. 40)

Ademais, além de todos os entraves acima exposto, desde março do presente ano as mulheres chefes de família, bem como toda sociedade, passaram por um obstáculo nunca anteriormente vivenciado, com a paralisação das escolas, creches e estabelecimentos comerciais devido a pandemia do Covid-19, além do desemprego instaurado no país, teve de lidar com os filhos no ambiente doméstico em tempo integral, por vezes, atuando como tutora das aulas na plataforma on-line.

Posto isto, o Estado como protetor das entidades familiares promoveu o auxílio emergencial

como forma de positivar os direitos acima citados, iniciando na gama econômica e abarcando também, a alimentação e o lazer, o qual foi instituído no Brasil pela Lei de nº 13.982/2020, visando, desta forma, a manutenção e aplicação em tempos pandêmicos do princípio da dignidade da pessoa humana, ao passo que o desemprego e os filhos em tempo integral em casa, dificultando o egresso ao mercado de trabalho, as mulheres chefes de família monoparental estariam desamparadas.

No que tange o Auxílio mencionado acima, o portal do Ministério da Cidadania é bem claro quando o descreve como:

O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República é um benefício de R\$ 600 para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise. (Ministério da Cidadania, 2020)

No mesmo canal informativo do Governo, a mulher provedora de família monoparental tem direito a receber duas cotas mensais do auxílio emergencial, consolidando o valor de R\$ 1.200,00, face a alteração legislativa (PL 2.508/2020) aprovada pelo Senado Federal. O indivíduo não pode ter rendimentos tributáveis, no ano de 2018, que tenham necessidade de o mesmo ter declarado Imposto de Renda em 2018. Com todas essas informações atendidas e os requisitos aplicáveis a ele, a cidadã deveria se cadastrar no sistema disponibilizado, com exceção daqueles já cadastrados no Cadastro Único ou beneficiários do Bolsa Família, situação a qual o solicitante receberia o auxílio automaticamente, sem necessidade de cadastro prévio.

A teor das considerações formuladas, tem-se que a nova realidade que foi imposta afetou não só a classe baixa, mas também a média e a alta. A doença veio no “silêncio” e dizimou famílias, negócios, sonhos. É cristalino que os vulneráveis tendem a sofrer impactos maiores pela ausência de recursos, assim, pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico atual, percebe-se que a melhor saída se dá pela implementação de políticas emergenciais visando a garantia dos direitos fundamentais inerentes a população, em especial resguardando os vulneráveis, conforme o caso subexame a mulher provedora de família monoparental.

Palavras-chave: Família monoparental, Auxílio emergencial, Políticas Públicas

Referências

AGÊNCIA SENADO. Senado aprova prioridade às mulheres chefes de família para receber auxílio emergencial. Senado Notícias. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/08/senado-aprova-prioridade-as-mulheres-para-receber-auxilio-emergencial-em-familia-monoparental#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20lei,exclusiva%20de>

%20um%20dos%20pais. Acesso em: 19 ago 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização do texto: João da Silva. 5. ed. Rio de Janeiro: Cultura, 1995. 200 p. BRASIL.

BRASIL. Decreto-lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 19 ago 2020.

BRITO, Flávio dos Santos. Mulher chefe de família: um estudo de gênero sobre a família monoparental feminina. Revista Urutágua - revista acadêmica multidisciplinar. Departamento de Ciências Sociais. 2018. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/015/15brito.htm>. Acesso em: 20 ago 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 2.508/2020. Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142321>. Acesso em: 19 ago 2020.

GOVERNO FEDERAL. Auxílio Emergencial. Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em: 19 ago 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica : teoria e prática. 4.ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe; MORAIS, Ana Grazielle Longo de. FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA: A MULHER COMO CHEFE DE FAMÍLIA. Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, v. 3, n. 1, p. 11-22, 2017. Disponível em: <http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/7386>. Acesso em: 20 ago 2020.

METROPOLES. Dia dos pais para quem? Com 80 mil crianças sem pai, abandono afetivo cresce. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/dia-dos-pais-para-quem-com-80-mil-criancas-sem-pai-abandono-afetivo-cresce>.

Acesso em: 19 ago 2020.

REVISTA IBDFAM. Paternidade responsável: mais de 5,5 milhões de crianças brasileiras não têm o nome do pai na certidão de nascimento. Equipe Editorial. 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7024/Paternidade+respons%C3%A1vel:+mais+de+5,5+milh%C3%B5es+de+crian%C3%A7as+brasileiras+n%C3%A3o+t%C3%AAm+o+nome+do+pai+na+certid%C3%A3o+de+nascimento>. Acesso em: 19 ago 2020.